



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1543382-5	56.963.752/0001-02	04/867.694/2024	04/867.694/2024	GRLF3 - TIJUCA
CONCEDIDO A				
INSTITUTO CASA D ESQUINA INSTITUTO CASA DESQUINA				
PARA SE ESTABELECEER NO				
Avenida Julio Furtado, 00074, Grajau				
COM AS SEGUINTEs ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)				
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE				
COM AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES				
VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO LOCAL VEDADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL				
OBSERVAÇÕES				
A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões. Códigos CNAE's: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2024		Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016		



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

(Aprovado na Assembleia Geral Inicial de Fundação realizada em 01 de julho de 2024)

INSTITUTO CASA D'ESQUINA

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º

O INSTITUTO CASA D'ESQUINA, doravante simplesmente designada INSTITUTO, constituído na data de hoje, 01 (primeiro) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), sob a natureza jurídica de associação civil de direito privado, com sede jurídico administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, é uma instituição sem fins lucrativos que busca desenvolver ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, ambiental, de defesa dos direitos humanos e sociais e de melhoria da qualidade de vida, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que será devidamente inscrito no CNPJ, após as deliberações legais de fundação e registro, com prazo de duração indeterminado, e sede localizada à Av. Júlio Furtado, 74, bairro Grajaú, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.561-016, Rio de Janeiro, RJ.

Artigo 2º

O INSTITUTO tem por finalidade precípua a busca pela melhoria na qualidade de vida dos seus associados e da população em geral, visando o desenvolvimento social sustentável, organizando e desenvolvendo ações gerais nas áreas social, educacional, cultural, ambiental, assistencial, beneficente, de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, trabalhando sozinha ou em co-execução com organismos da sociedade, tudo para que as novas gerações possam desenvolver e atingir seus potenciais como pessoas e cidadãos.

Artigo 3º

No desempenho de seus objetivos compete ao INSTITUTO, celebrar, requerer ou promover, todo tipo de acordo, parceria, convênio, intercâmbio, subsídio, incentivos, contrato, cooperação e tudo o mais necessário facultado pela legislação vigente, com toda e qualquer instituição/organismo civil e/ou instituição/organismo governamental de toda natureza, podendo qualquer um deles inclusive ser de qualquer origem, nacional ou estrangeira, respeitando e se adequando à Lei 9.790 de 1999 e toda legislação vigente pertinente.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos objetivos estabelecidos, o INSTITUTO poderá promover ou realizar toda e qualquer atividade a eles relacionadas, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, angariando e administrando fundos e aplicando o resultado de suas atividades na forma e regras aplicáveis da legislação vigente, do estatuto social e do estabelecido nas políticas específicas desse INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Para a consecução dos objetivos estabelecidos, o INSTITUTO poderá prestar apoio, assistência, assessoria, suporte ou até, mas não limitado a, se associar a toda e qualquer instituição/organismo civil e/ou instituição/organismo governamental de toda natureza, podendo qualquer um deles inclusive ser de qualquer origem, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO poderá contratar corpo técnico profissional qualificado e habilitado específico ou entidades e instituições técnicas, públicas ou privadas, que possuam experiência



em áreas técnicas específicas, sempre de forma a agregar a expertise e conhecimento necessários e legais ao bom desempenho de qualquer projeto em que esteja envolvido.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo ainda isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária, filosófica ou nacionalidade, entre outras, em suas atividades, dependências ou quadro de associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, admitidas na forma prescrita neste estatuto, que comunguem com seus respectivos princípios norteadores, desde que devidamente autorizados pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral, distribuídos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: todo aquele que assinou a ata de constituição do INSTITUTO e ainda integrem o quadro de Associados;

Associado Titular: todo aquele que, indicado ou voluntariamente se apresente, disposto a colaborar com o alcance dos objetivos do INSTITUTO e a respeitar as normas e regras, e sejam aprovados pela Diretoria Executiva;

Associados Honorários: homenageados merecedores de especial reconhecimento por contribuições de vulto ou relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do INSTITUTO, a critério da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral;

Associados Mantenedores ou Colaboradores: todo aquele que, após solicitarem seu ingresso, pagarem contribuições, fizerem doações ou ajudarem voluntariamente segundo critérios determinados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Somente os Associados Fundadores e os Titulares terão direito a voto, a voz e de serem votados, assim como integrar quórum para convocações e participar nas assembleias gerais, ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las perante o INSTITUTO.

Artigo 5º

A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, com sua qualificação completa, indicação de membro pela Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo.

Artigo 6º

Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada do quadro de associados do INSTITUTO, mediante pedido de desligamento por escrito, direcionado à Diretoria Executiva, que o encaminhará para apreciação da primeira assembleia subsequente; caso o associado exerça ainda algum cargo no Instituto deverá, também, comunicar sua renúncia ao referido cargo.

Parágrafo Único – O associado será considerado desligado do INSTITUTO na data do despacho da Diretoria Executiva que acolher o pedido de desligamento após a referida assembleia.

**Artigo 7º**

Caso haja falecimento de algum associado, automaticamente será instituída a vacância do cargo caso ele ocupe alguma posição no quadro do INSTITUTO, em seguida transferido para o quadro de "Ex-Associado", não impedindo assim a continuidade do funcionamento do INSTITUTO que procederá à quitação de suas obrigações, no que couber, salvo desoneração aprovada por assembleia, e a eleição de novo associado para o cargo em assembleia subsequente.

Artigo 8º

Dependerá da aprovação dos Sócios Fundadores, ou do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, a destituição de qualquer sócio de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do INSTITUTO, sendo garantido a este sócio direito a ampla defesa, a ser apresentada em assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único – É assegurado ao sócio excluído, na forma do "caput", o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos julgadores em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o sócio excluído necessariamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso a ser proferido naquela oportunidade.

Artigo 9º

São direitos e deveres dos Associados:

Parágrafo Primeiro – Direitos dos Associados Fundadores:

- I – Apresentar proposta de projeto, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do INSTITUTO;
- II – Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- III – Participar de eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- IV – Participar das Assembleias Gerais com direito irrestrito a voz e voto;
- V – Se candidatar a eleição para ocupação de cargos no INSTITUTO;
- VI – Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua responsabilidade, todos os seus direitos e deveres, perante o INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Direitos dos Associados Titulares:

- I – Apresentar proposta de projeto, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do INSTITUTO;
- II – Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- III – Participar de eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- IV – Participar das Assembleias Gerais com direito irrestrito a voz e voto;
- V – Se candidatar a eleição para ocupação de cargos no INSTITUTO, quando da ausência de candidatos Associados Fundadores;
- VI – Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua responsabilidade, todos os seus direitos e deveres, perante o INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro – Direitos dos associados Honorários, Mantenedores e Colaboradores:

- I – Participar de eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- II – Apresentar à Diretoria Executiva sugestões compatíveis com os desejos do INSTITUTO;
- III – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – Deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e a legislação vigente;
- II – Acatar decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;



- III – Manter atualizadas suas informações básicas;
- IV – Colaborar nas atividades do INSTITUTO, quando solicitado;
- V – Participar, quando possível, das atividades para as quais forem designados pela Diretoria Executiva, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- VI – Zelar pela preservação do bom nome do INSTITUTO, pela consecução dos objetivos e defesa do seu patrimônio.

Artigo 10º

Os associados perdem seus direitos se:

- I – Faltarem injustificadamente, a 03 (três) assembleias gerais consecutivas;
- II – Infringirem-se o disposto no parágrafo terceiro do artigo 9º;
- III – Praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- IV – Incurrer em atos graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados do Instituto e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – Em qualquer hipótese prevista neste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão sofrer qualquer tipo de sanção como advertência, afastamento temporário, suspensões ou exclusão do quadro de associados do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – O associado será informado no prazo improrrogável de 07 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão, por carta pessoal com aviso de recebimento, comunicando as razões que ensejaram a decisão.

Parágrafo Terceiro – O associado, exercendo seu direito de defesa, poderá apresentar recurso fundamentado da decisão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A defesa ou recurso deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente da Diretoria Executiva, que se encarregará de convocar reunião do Conselho de Administração para deliberação, sendo que a decisão do Conselho de Administração é definitiva e terminativa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11º

São órgãos da Administração do INSTITUTO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do INSTITUTO serão compostos por no mínimo 3 (três) integrantes cada, podendo estar incluído nesse número quantitativo o Secretário ou não.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de qualquer cargo em órgão da administração do INSTITUTO, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão ser eleitos ou designados para ocupar cargos nos órgãos da administração os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e atendam às condições previstas neste estatuto e na



legislação vigente; todos com mandato de 04 (quatro anos), admitida a reeleição e recondução, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos; somente podendo ser eleitos Associados Fundadores, e na sua ausência Associados Titulares, e serão instalados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Somente é facultada a possibilidade de remuneração para qualquer membro do INSTITUTO com a autorização da Diretoria Executiva, exclusivamente para integrantes que atuem efetivamente na gestão e administração do INSTITUTO, respeitando ainda o estabelecido nos normativos internos e pela legislação vigente.

Parágrafo Quinto – O regimento interno e os regulamentos próprios serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, disciplinando todo seu funcionamento.

Parágrafo Sexto – Além do regimento interno, o INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e / ou Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo – As decisões dos Órgãos da Administração serão deliberadas por maioria de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros para a validação de suas decisões.

Artigo 12º

I – Assembleia Geral;

A Assembleia Geral de associados é o órgão supremo do INSTITUTO, sendo composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais, legalmente constituída e instalada, tendo ainda 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário; poderá resolver todos os negócios e tomar quaisquer decisões, inclusive a de modificar o presente Estatuto, porém, somente poderá deliberar nas reuniões sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

Parágrafo Primeiro – Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores e os Associados Titulares, sendo assegurado aos outros associados o direito de delas participarem, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral ordinária será realizada uma vez por ano no mês de março, para o fim de apreciar o balanço, relatórios de administração e contas da Diretoria do ano-fiscal imediatamente anterior, e no mês de novembro, para estabelecer os objetivos para o próximo ano-fiscal, além de eleger os membros da Administração quando necessário, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, e, a Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta com aviso de recebimento, ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos de pauta.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros votantes, ou em segunda convocação, em no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros votantes presentes.

Parágrafo Quinto – Para a destituição de administradores e ocupantes de cargos eleitos dos quadros do INSTITUTO a Assembleia Geral necessitará de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros associados com direito a voto.



Parágrafo Sexto – O Secretário da Assembleia Geral poderá ser eleito, ou sua assistência solicitada, para secretariar todo e qualquer órgão ou organismo do INSTITUTO; podendo ainda ocupar cargos nos órgãos do INSTITUTO de forma concomitante com o de Secretário.

Artigo 13º

II – Conselho de Administração;

Compete privativamente ao Conselho de Administração a função de propor a Diretoria Executiva sugestões para a constituição dos normativos superior de planejamento estratégico geral de orientação, coordenação, controle, políticas, diretrizes, planos, normas, metas, orçamentos, remunerações, investimentos, compras, permutas, doações, empréstimos, oneração de bens, regimentos internos, falar sobre tudo que for afeto aos interesses do INSTITUTO e ainda examinar e sugerir soluções para os casos omissos neste estatuto, que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, os seguintes cargos, assim designados:

I – Presidente do Conselho de Administração;

II – Primeiro Conselheiro;

III – Segundo Conselheiro;

Parágrafo Segundo – O Presidente da Diretoria Executiva nomeado do INSTITUTO participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, indicar dentre os membros do próprio Conselho de Administração, o Secretário das reuniões caso o Secretário da Assembleia Geral não possa estar presente, e ainda indicar para aprovação do próprio Conselho de Administração, seu substituto eventual, desde que, de forma temporária.

Parágrafo Quarto – Compete aos membros do Conselho de Administração discutir e votar matérias em pauta e assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

Artigo 14º

III – Conselho Fiscal;

O Conselho Fiscal se constitui como órgão fiscalizador com funcionamento autônomo, sendo sua competência privativa examinar, analisar e fiscalizar as ações e atos administrativos e dos órgãos da administração, livros, documentos, balanços, balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais, apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, parecer anual sobre a prestação de contas e do movimento econômico-financeiro e administrativo da Diretoria Executiva, bem como, resultado da execução orçamentária, emitir pareceres para a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, sobre as contas anuais do Instituto e tudo mais que for solicitado pela Diretoria Executiva, atendendo as exigências legais e regulamentares específicas, se houver.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que convocados ou autorizados.

Parágrafo Segundo – Os integrantes do Conselho Fiscal não terão classificação nem nomenclatura específica e serão identificados da seguinte forma:



- I – Primeiro Conselheiro;
- II – Segundo Conselheiro;
- III – Terceiro Conselheiro;

Artigo 15º

IV – Diretoria Executiva;

Compete privativamente a Diretoria Executiva do INSTITUTO promover através de ações de natureza executiva os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Caberá a Diretoria Executiva coordenar e administrar todo o funcionamento legal do INSTITUTO, mais especificamente, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração, realizar todos os atos executivo-administrativos necessários para implementar as políticas, diretrizes, estratégias, metas, planos de atividades, respectivos orçamentos aprovados, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, propor orçamentos, gerir patrimônio, contratar serviços, firmar convênios, parcerias, contratos e tudo o mais que se fizer necessário para a concretização das suas atribuições de acordo com a Estrutura Organizacional e Regimento Interno aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, os seguintes cargos, assim designados:

- I – Presidente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Diretor Secretário;

Parágrafo Terceiro – Ao Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO compete, não estando seus poderes limitados a:

- I – Planejar, dirigir, controlar e administrar todos os serviços e atividades do INSTITUTO;
- II – Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer órgãos públicos, privados, estatais, paraestatais, nacionais ou estrangeiras, entre outros;
- III – Participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz;
- IV – Constituir advogados, procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO, para representação deste perante o Poder judiciário, a Administração pública, Empresas Privadas, Instituições Bancárias, entre outros, tudo conforme os termos da legislação vigente e dos normativos internos deste INSTITUTO;
- V – Executar as disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
- VI – Podendo ainda realizar tudo que necessário for para a administração do referido INSTITUTO.

Parágrafo Quarto – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO serão assinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e ao menos mais um integrante de qualquer dos Órgãos da Administração do INSTITUTO, e deverão obrigatoriamente mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão ainda, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício das funções e atribuições definidas neste estatuto.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Técnico, cargo a ser ocupado por um especialista na área de um dos objetivos do INSTITUTO:

- I – Emitir parecer técnico a respeito dos programas e projetos apresentados ao INSTITUTO, tendo em conta sua pertinência, suas finalidades, bem como seu grau de interesse, exequibilidade e aproveitamento;
- II – Acompanhar a execução dos projetos a cargo do INSTITUTO;
- III – Supervisionar a elaboração de projetos solicitados ao INSTITUTO;
- IV – Exercer as funções a ele delegadas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Sexto** – Compete ao Diretor Secretário do INSTITUTO:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e na ausência do Secretário da Assembleia Geral secretariar e redigir atas para qualquer outro Órgão do INSTITUTO se e quando assim solicitado;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em tudo que se faça necessário;
- IV – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente Executivo qualquer termo ou documento referente ao funcionamento do INSTITUTO;
- V – Substituir com plenos poderes o Diretor Presidente Executivo em suas faltas.

Artigo 16º

O cargo de Secretário de qualquer dos órgãos do Instituto poderá ser ocupado concomitantemente com qualquer integrante do mesmo órgão ou pelo Secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, REGIME FINANCEIRO, CONTÁBIL, RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES**Artigo 17º**

O patrimônio do INSTITUTO constitui-se de todos os bens, rendas, rendimentos, receitas, doações, donativos, auxílios, contribuições, subvenções, direitos, remunerações por serviços, e tudo o mais permitido na forma da legislação pertinente, que venham a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; que serão devidamente escriturados, na forma legal, e serão aplicados visando, exclusivamente, à consecução de seus fins e a manutenção do INSTITUTO, com efetiva garantia dos investimentos e do poder aquisitivo dos recursos aplicados.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do INSTITUTO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e de seus instituidores, e será aplicado, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, podendo realizar outras atividades diversas com a finalidade de e destinadas a reforçar seu patrimônio e ampliar suas receitas para realização de seus objetivos, e, para sua manutenção institucional.

Parágrafo Segundo – A receita, ou recurso financeiro, do INSTITUTO, pode ser constituído de contribuições, doações, legados, contratos, acordos, subvenções, benefícios, patrocínios, auxílios, direitos, créditos, rendas, rendimentos, convênios, fomentos, subvenções, programas, ações, projetos e remunerações por serviços, e tudo o mais permitido na forma da legislação pertinente, podendo ser de fontes diversas, de origens públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos ou interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, que sejam feitas a termo, ou comprometam sua independência.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, sejam contrários aos objetivos do INSTITUTO ou à lei e devem estar em acordo com as normas e regras estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – O patrimônio do INSTITUTO, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto, e ainda é vedada a aplicação dos recursos financeiros do INSTITUTO em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades instituidoras ou, de algum modo, vinculados aos instituidores ou associados, ou a custódia ou gestão pelos mesmos, dos recursos da instituição em benefício próprio, resguardadas as regras estabelecidas neste estatuto.



Parágrafo Quinto – Os bens e patrimônios do INSTITUTO somente serão onerados, permutados ou alienados pelo Presidente da Diretoria Executiva, observada a prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Os bens, direitos, as rendas e demais recursos do INSTITUTO serão integral e exclusivamente utilizados na consecução de seus objetivos, permitida, todavia, a critério do Presidente da Diretoria Executiva, o seu investimento para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo Sétimo – O INSTITUTO manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Oitavo – Os recursos financeiros do INSTITUTO serão depositados em conta bancária, em nome da entidade, e serão movimentados pelo Presidente da Diretoria Executiva nomeado, de acordo com o previsto neste estatuto.

Parágrafo Nono – Somente é facultada a possibilidade de remuneração para qualquer membro do INSTITUTO com a autorização da Diretoria Executiva, exclusivamente para integrantes que atuem efetivamente na gestão e administração do INSTITUTO, respeitando ainda o estabelecido nos normativos internos e pela legislação vigente.

Artigo 18º

O INSTITUTO terá orçamento anual e plurianual, devendo a Diretoria Executiva apresentar a Assembleia Geral na qual serão especificadas as receitas e autorizadas as despesas de capital e operacionais

Parágrafo Primeiro – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes e a Assembleia Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias para rejeitar ou homologar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado sem decisão da Assembleia Geral, fica o Presidente da Diretoria Executiva do INSTITUTO autorizado a executar o orçamento proposto, sendo que a realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Havendo superávit financeiro, ou ingressos de recursos não previstos no orçamento, em decorrência da implementação de programas, ou celebração de contratos, fica autorizada a Diretoria Executiva, por Ordem Normativa Orçamentária, acrescer ao orçamento vigente à época do evento, os respectivos créditos necessários a execução dos programas ou contratos *ad referendum* pela Assembleia Geral que deliberar sobre a prestação de contas do respectivo exercício.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO adotará plano de contas e balanço padronizados, consoante modelo aprovado pelo Conselho Fiscal e suas disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo Quarto – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal, até o último dia de fevereiro de cada ano, e, no mínimo, contará com os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Balanço econômico;
- III – Balanço financeiro;



Parágrafo Quinto – Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e respectivas demonstrações serão encaminhados a Assembleia Geral, que dará seu parecer até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Sexto – A falta de manifestação do Conselho Fiscal importará na aprovação tácita da matéria enumerada no parágrafo anterior, não prejudicando as providências subsequentes.

Parágrafo Sétimo – O INSTITUTO tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas, não sendo em momento algum atingidos pelo instituto da desconstituição da personalidade jurídica.

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, observando-se as regras estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 20º

Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, e havendo proposição do Conselho de Administração neste sentido, extinguir-se-á mediante voto da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos integrantes que constituírem na época o INSTITUTO, em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para tal fim, na forma e previsão do Art. 12º do presente Estatuto.

Artigo 21º

A extinção ou cisão do INSTITUTO, será formalizada através de ata pela qual se instrumentalizará, também, a destinação de seu patrimônio que se reverterá para outra entidade pública, que tenham os mesmos fins, titulações e ou qualificações deste INSTITUTO, e, em caso de cisão, a parcela afeta as atividades finalísticas da unidade administrativa cindida, reverterão para esta.

Artigo 22º

Reverterão à unidade administrativa cindida, da mesma forma e para todos os fins e efeitos, os atestados de capacidade técnica que o INSTITUTO possuir à época da aprovação da cisão de parte do próprio Instituto.

Artigo 23º

O procedimento administrativo de contratação deverá atender, no que couber, os princípios de direito administrativos da moralidade, economia, eficiência, e publicidade, a fim de resguardar o direito de todos aqueles que desejaram em contratar com o INSTITUTO, atendendo a ampla concorrência de menor preço, ou, preço e técnica.

Artigo 24º

É admitido o voto por procuração, porém, cada procurador somente poderá representar no máximo 2 (dois) outros integrantes Associados.

Artigo 25º

O INSTITUTO, por sua natureza não econômica, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros, resultados ou quaisquer excedentes operacionais entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, reforço do seu patrimônio ou reservas (Art. 1º, Lei 9.790/99).

Parágrafo Único – Ressalvadas as remunerações permitidas e formalizadas nos termos desse estatuto.

Artigo 26º

Fica desde já estabelecido que em observação as modificações nos hábitos da sociedade em função dos eventos da pandemia do COVID-19 e pós-pandemia, está expressamente garantida a validade e o direito de toda e qualquer reunião, encontro, assembleia, evento, entre outras, ser realizada de forma virtual online.

Artigo 27º

São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, todo e qualquer ato praticado por conselheiros, diretores, procuradores, associados ou funcionários, em nome do INSTITUTO, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Artigo 28º

Não há, entre os associados, direitos e / ou obrigações recíprocas.

Artigo 29º

Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral e as disposições legais vigentes.

Artigo 30º

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos legais a partir do seu respectivo registro.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

Luena latirostrata

(1) Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA

Diretor Presidente Executivo e Presidente da Assembleia Geral

Alexandra Ross Wetzack On

(3) Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK

Presidente do Conselho de Administração

linha contínua da costa le

(2) Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES

Diretor Secretário(a) / Secretário da Assembleia Geral

Renan Couto da Silva

Escritura
Mat 942/1000

Ofício 176 Renan Couto da Silva

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (inicial(s) de
VANESSA COUTINHO DA COSTA, ALEXANDRA
POCAS NOTARISEK

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024

Renan Couto da Silva - E-mail: renan@renan.net - Tel: 94/21063[illegible]

Consulte em <http://www.fju.us.br/Portal-Extrajudicial/consultas/selo/>

Ofício Renan Couto da Silva
Escritor

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
LUISA GOUTINHO DA COSTA RODRIGUES

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024

Renan Couto da Silva Escrivão-Mat. 04/21083

El documento # 1303958 RTO

Consulte em <http://www4.trf4.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas/or>

Ofício
Renan Coulo da Silva
Escritor
Mol. 0421063

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

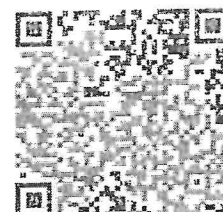
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DO
REGISTRO FEITO SOB Nº, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr 093245-202332 - INSTITUTO CASA D'ESQUINA - 1ª adicional
1202407161136275 22/08/2024

Emol 55,44 Tributo 22,90 Reemb 1,10

Selo: EERE46669 HUK

Consulte em www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. da Moraes
Chanceler



RECEBIDO
22/08/2024



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL INICIAL DE FUNDAÇÃO Nº 001/2024
REALIZADA NA DATA DE 01/07/2024
INSTITUTO CASA D'ESQUINA

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (01/07/2024), na sede localizada à Av. Júlio Furtado, 74, bairro Grajaú, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.561-016, Rio de Janeiro, RJ, às 18:30 hs. (dezoito horas e trinta minutos), representado por VANESSA COUTINHO DA COSTA, Data de nascimento: 02/02/1972, Estado civil: solteira, Nacionalidade: brasileira, Ocupação: psicóloga, Endereço: Rua Araxá, 473/401 bloco 1, CEP: 20.561-114, RG: 05/22161 CRP, com validade até 04/03/1996, CPF: 023.387.307-47, Conselho profissional: 05/22161 CRP, Telefone (21) 98842-7452, Email: vanessa.arteterapia@yahoo.com.br, que gentilmente cede o espaço para a presente reunião, reuniram-se todos os atuais associados do INSTITUTO, em segunda e última convocação, perfazendo assim um quórum mínimo necessário de interessados em se associar ao INSTITUTO, conforme consta no ROL DE PRESENTES DA REUNIÃO nº 001/2024 em anexo, com o propósito de debater os assuntos gerais quanto a proposta de criação e do funcionamento do INSTITUTO, conforme convocação feita através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 001/2024, convidados pela proponente, a Sra. VANESSA COUTINHO DA COSTA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às 19:30 hs. (dezenove horas e trinta minutos), em segunda e última convocação, com quórum necessário, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, a Sra. VANESSA COUTINHO DA COSTA assumiu a direção dos trabalhos da ASSEMBLEIA INICIAL DE FORMAÇÃO E CONSTITUIÇÃO nº 001/2024, e questiona quem gostaria de assumir o Secretariado da referida Assembleia Geral, então, nomeou a mim, Srta. LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES como Secretária, aceita por todos, para ler o Edital de Convocação da presente reunião, solicitou ainda que todos os presentes confirmassem suas identificações para que fosse preenchida a relação do ROL DE PRESENTES Nº 001/2024 que constará em anexo à presente Ata, valendo como folha de presença. INICIADA A SESSÃO a Secretária relê a CARTA CONVITE, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, verifica se todos assinaram a LISTA DE RECEBIMENTO DA CARTA E DO EDITAL e A LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA INICIAL, posteriormente a isso ele solicita que cada um dos presentes se manifestem se tem interesse em fazer parte do referido INSTITUTO e quem se manifesta positivamente que assine o ROL DE PRESENTES E LISTA DE ASSOCIADOS FUNDADORES e o REQUERIMENTO DE ASSOCIAÇÃO DE INTEGRANTE, para o registro inicial de ASSOCIADO FILIADO FUNDADOR, na constituição do INSTITUTO na presente reunião, e aceitem assumir seus compromissos com o INSTITUTO e declarem não estarem incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. A Secretária da Assembleia aproveita e esclarece para todos os presentes que se fez necessário dirimir assuntos da fundação e administração do INSTITUTO, inclusive eleição para os quadros do INSTITUTO; em seguida fez as seguintes deliberações que ficaram aprovadas, por aclamação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(A) – A ADMISSÃO E POSSE DOS NOVOS ASSOCIADOS – Foi aprovada a admissão dos ASSOCIADOS FILIADOS FUNDADORES, foram emitidos na posse os novos associados a seguir qualificados que novamente se declararam não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis: (1) Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA, Data de nascimento: 02/02/1972, Estado civil: solteira, Nacionalidade: brasileira, Ocupação: psicóloga, Endereço: Rua Araxá, 473/401 bloco 1, CEP: 20.561-114, RG: 05/22161 CRP, com validade até 04/03/1996, CPF: 023.387.307-47, Conselho profissional: 05/22161 CRP, Telefone (21) 98842-7452, Email: vanessa_arteterapia@yahoo.com.br; (2) Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES, Data de nascimento: 15/11/2005, Estado civil: solteira, Nacionalidade: brasileira, Ocupação: estudante, Endereço: Rua Araxá, 473/401 bloco 1, CEP: 20.561-114, RG: 25.922.360-0, com validade até 31/10/2023, CPF: 205.190.947-43, Telefone (21) 99277-2502, Email: luisacoutinho2697@gmail.com; (3) Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK, Data



de nascimento: 20/10/1973, Estado civil: solteira, Nacionalidade: brasileira, Ocupação: psicóloga, Endereço: Rua Barão do Bom Retiro, 1760/306, CEP: 20.715-004, RG: 10.117.343 -3, com validade até 04/04/2005, CPF: 025.274.607-47, Conselho profissional: 05/39147 CRP, Email: Alexandra.wotzasek@gmail.com, Telefone: (21) 99974-7892; (4) **Nome: PEDRO HENRIQUE SOUZA QUINTINO**, Data de nascimento: 26/12/2003, Estado civil: solteiro, Nacionalidade: Brasileiro, Ocupação: estudante, Endereço: rua Verna Magalhães, 57, Engenho novo, CEP: 20.710-290 RG: 22.410.236-8, valido até 15/05/2023, CPF: 122.400.407-85, Email: pedrohenriquequintino26@gmail.com, Telefone: (21) 98758-8913; (5) **Nome: LUCIANA SINHORELLI DOS SANTOS**, Data de nascimento: 22/04/1982, Estado civil: casada, Nacionalidade: brasileira, Ocupação: psicóloga, Endereço: rua Itabaiana, 303, apt.503, Grajaú, CEP: 20.561-050, RG: 13083639-8, com validade até 25/11/1998, CPF: 055.809.207-17, Conselho profissional: CRP 05/5247, Telefone: (21) 98370-6583, Email: lusinhorelli@gmail.com; (6) **Nome: RICARDO JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Data de nascimento: 12/10/60, Estado civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, Ocupação: Artista Plástico, Endereço: Rua da Inspiração 739 Vila da Penha, CEP: 21.221-330, RG: 04.313.043-4, com validade até 05/01/2000, CPF: 708.153.057-53, Telefone: (21) 99646-1235, Email: garcia.rg12@gmail.com; (7) **Nome: ELIZABETH MARIA CORRÊA DE SÁ**, Data de Nascimento: 29/11/1965, Estado civil: Solteira, Nacionalidade: Brasileira, Ocupação: Empresária, Endereço: Travessa Vasconcelos 41ap 102, Andaraí, Cep.: 20.510-370, RG: 05259183-1, com validade até 27/07/92, CPF: 896.897.207-91, Telefone: (21) 99999-3448, email: emcorreadesa@gmail.com; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(B) – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO Nº 001 | 2024 DE PREPARAÇÃO DA ASSEMBLEIA E DA CRIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – Conforme EDITAL cód. 2701.01.06.24, foram convocados para participar da referida COMISSÃO e eleitos entre os presentes os Srs. (1) **Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA**; (2) **Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES**; e, (3) **Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK**; conforme detalhado no referido edital em anexo. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(C) – APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – Conforme discutido por todos os presentes, fica aprovada nesta Assembleia Inicial, a criação e fundação do INSTITUTO CASA D'ESQUINA e tem seu ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO conforme instrumento em anexo. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(D) – ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS – Foi proposta a eleição para todos os cargos do INSTITUTO para o primeiro mandato de 4 (quatro) anos, compreendido entre a data de 01/07/2024 até 30/06/2028, prontamente aceita pelos integrantes presentes, e atualmente únicos associados do Instituto: (1) **Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA** - (2) **Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES** - (3) **Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK** - (4) **Nome: PEDRO HENRIQUE SOUZA QUINTINO** - (5) **Nome: LUCIANA SINHORELLI DOS SANTOS** - (6) **Nome: RICARDO JOSÉ GARCIA DE FREITAS** - (7) **Nome: ELIZABETH MARIA CORRÊA DE SÁ**; TODOS maiores de idade e Brasileiros. Foram apresentados e submetidos a eleição, e eleitos por unanimidade, os nomes, que agora compõem o quadro social da entidade, com mandato de 4 (quatro) anos, pelo período de 01/07/2024 até 30/06/2028, adiante discriminados e já anteriormente qualificados: Para a **ASSEMBLEIA GERAL**: - PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL: (1) **Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA**, e para **SECRETARIO DA ASSEMBLEIA GERAL**: (2) **Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES**, que continuará secretariando daqui em diante; para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: (3) **Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK**; - PRIMEIRO CONSELHEIRO: (4) **Nome: PEDRO HENRIQUE SOUZA QUINTINO**; - SEGUNDO CONSELHEIRO: (2) **Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES**; Para o **CONSELHO FISCAL**: - PRIMEIRO CONSELHEIRO: (5) **Nome: LUCIANA SINHORELLI DOS SANTOS**; - SEGUNDO CONSELHEIRO: (6) **Nome: RICARDO JOSÉ GARCIA DE FREITAS**; - TERCEIRO CONSELHEIRO: (7) **Nome: ELIZABETH MARIA CORRÊA DE SÁ**; para a **DIRETORIA EXECUTIVA**: - PRESIDENTE e como **DIRETOR TÉCNICO**: ((1) **Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA**; - **DIRETOR SECRETÁRIO**: (2) **Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES**.

O quadro de cargos segue abaixo representado de forma escalonada e separada para melhor entendimento:

ASSEMBLEIA GERAL:

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL: (1) **Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA**;

SECRETARIO DA ASSEMBLEIA GERAL: (2) **Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES**;

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

CASA d'ESQUINA
INSTITUTO

Cód.: 2701.01.09.24

CONSELHO FISCAL:

PRIMEIRO CONSELHEIRO: (5) Nome: LUCIANA SINHORELLI DOS SANTOS;

SEGUNDO CONSELHEIRO: (6) Nome: RICARDO JOSÉ GARCIA DE FREITAS;

TERCEIRO CONSELHEIRO: (7) Nome: ELIZABETH MARIA CORRÊA DE SÁ;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: (3) Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK;

PRIMEIRO CONSELHEIRO: (4) Nome: PEDRO HENRIQUE SOUZA QUINTINO;

SEGUNDO CONSELHEIRO: (2) Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: (1) Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA;

DIRETOR TÉCNICO: (1) Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA;

DIRETOR SECRETÁRIO: (2) Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES.

Os membros acima qualificados promovem, neste ato, de forma conjunta, a pertinente DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, sob as penas e nos termos legais, que não estão impedidos de exercer cargo nos órgãos sociais e de administração da entidade, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Assim, sendo, TOMAM POSSE solenemente, de forma conjunta, os membros regularmente eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, acima qualificados, que a esta subscrevem, para exercício do mandato pelo período de 01/07/2024 até 30/06/2028, de modo que ao assumirem efetivamente suas funções o farão sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social do INSTITUTO CASA D'ESQUINA. Após a leitura dos nomes, composição, estatuto e demais atos realizados na presente Assembleia, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, autorizou o encerramento, agradeceu a presença de todos e deu por finalizada a ASSEMBLEIA GERAL. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário (2) Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente Executivo, e pelo Presidente da Assembleia Geral, devidamente assinada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

7º OFÍCIO

(1) Nome: VANESSA COUTINHO DA COSTA

Diretor Presidente Executivo e Presidente da Assembleia Geral

(3) Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK

Presidente do Conselho de Administração

(2) Nome: LUÍSA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES

Diretor Secretário(a) / Secretário da Assembleia Geral

Renata P. Bezerra Guimarães
OAB/RJ 112.211

7º OFÍCIO

7º OFÍCIO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024



CASA d'ESQUINA
INSTITUTO

Cód.: 2701.01.07.24

ROL DE PRESENTES E LISTA DE ASSOCIADOS FUNDADORES
DA REUNIÃO Nº. 001|2024

1. Nome: JANESSA CONTINHO DA COSTA Ass.: Janessa Continho da Costa
CPF: 023.387.307-47
2. Nome: LUIZA CONTINHO DA COSTA RODRIGUES Ass.: Luiza Continho da Costa
CPF: 205.190.947-43
3. Nome: PEDRO HENRIQUE SOUZA QUINTINO Ass.: Pedro Henrique
CPF: 122.400.407-85
4. Nome: ALEXANDRA POÇAS WOTZASEK Ass.: Alexandra Poças Wotzasek
CPF: 025.274.607-47
5. Nome: LUCIANA SINHORELLI DOS SANTOS Ass.: Luciana
CPF: 055.809.207-17
6. Nome: ELIZABETH MARIA CORREA DE SA Ass.: Elizabeth Maria Correa de Sa
CPF: 896.897.207-91
7. Nome: RICARDO JOSÉ GARCIA DE FREITAS Ass.: Ricardo José Garcia de Freitas
CPF: 708.153.057-53
8. Nome: _____ Ass.: _____
CPF: _____
9. Nome: _____ Ass.: _____
CPF: _____
10. Nome: _____ Ass.: _____
CPF: _____
11. Nome: _____ Ass.: _____
CPF: _____
12. Nome: _____ Ass.: _____
CPF: _____
13. Nome: _____ Ass.: _____
CPF: _____

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DO
ARQUIVAMENTO FEITO SOB N° NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292332 - INSTITUTO CASA D'ESQUINA - 1ª adicional
1202407161136275 22/08/2024
Emot. 55,44 Tributo 22,90 Reemb. 1,10
Selo: EERE46667 KOK
Consulte em www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjg.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Assinatura]
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Ofício
Renan Couto da Silva
Escritório DE JANEIRO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Mat. 9421063

Responde por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VANESSA COUTINHO DA COSTA ALEXANDRA
POCAS NOTAS
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024

Renan Couto da Silva-Escritório-Mat. 9421063
E-instrumentos: RS 1102 - TJPJ 0305 RS 1104 - TJPJ 0305
Selo(s): EERE403967-RED. EEUAD03968-RXH
Consulte em <http://www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

[Assinatura]
Renan Couto da Silva
Escritório



Ofício
Renan Couto da Silva
Escritório DE JANEIRO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Mat. 9421063

Responde por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
LUIZA COUTINHO DA COSTA RODRIGUES
Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2024

Renan Couto da Silva-Escritório-Mat. 9421063
E-instrumentos: RS 1102 - TJPJ 0305 RS 1104 - TJPJ 0305
Selo(s): EEUAD03968-RXC
Consulte em <http://www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

[Assinatura]
Renan Couto da Silva
Escritório



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MÉXICO, 148 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 20031-142 - RIO DE JANEIRO - RJ

E-mail: atendimento@rcpj-rj.com.br

NOME DA SOCIEDADE

INSTITUTO CASA D'ESQUINA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANOTAÇÕES DO RCPJ

Item	Qtd	Valor
Averbação de vias originais adicionais	2	110.88
Registro de Ato 1	1	310.50
Selo de Fiscalização	4	10.36
Registro de Ato 2	1	399.22
Tributos		Valor
RESSAG		16.39
ISSQN		43.91
FUNARPEN		49.22
FUNPERJ		41.02
FUNDPERJ		41.02
FETJ		164.10

Servico	Orig.	Pág.	VAD	VAIPS	VAIO
Registro	1	10	-	-	1
Registro	1	11	-	-	1

Legendas

VAD:	Via Adicional Digital
VAIPS:	Via Adicional Impressa em Papel de Segurança
VAIO:	Via Adicional Impressa no Original

Via	Emol.	Trib.	Reemb.	Soma
Antiga	-	-	-	-
Atual	820.60	339.27	26.75	1186.62
Total	820.60	339.27	26.75	1186.62

RIO DE JANEIRO - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNS: 093245
RCPJ: 27.079.821/0001-11
Oper.: FERNANDO
Pago em Cartão de Débito

Email: cubo.solucoes.digital@gmail.com

Andamento do serviço será notificado
por e-mail ou consulte no site
rcpj-rj.com.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - O serviço só será entregue ou devolvido contra a apresentação deste recibo.
- 2 - Dirija-se imediatamente ao Oficial caso haja equívoco na cobrança.
- 3 - O valor pago está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
- 4 - Não há taxa de urgência. Pague somente o valor constante deste recibo.

Nº DO PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO / IDENTIFICAÇÃO

16-07-2024

16-07-2024

1136275



1202407161136275

RCPJ
Anexo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.963.752/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CASA D ESQUINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CASA DESQUINA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JULIO FURTADO	NÚMERO 00074	COMPLEMENTO *****
CEP 20.561-016	BAIRRO/DISTRITO GRAJAU	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_ARTETERAPIA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (21) 8842-7452
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

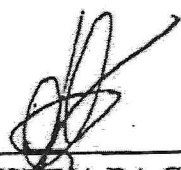
Emitido no dia 25/03/2025 às 09:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Declaro como contadora da empresa: "INSTITUTO CASA D ESQUINA.", com sede a Av. Júlio Furtado nº 074, Grajau, Rio de Janeiro - RJ CEP.: 20.561-016. inscrita no CNPJ sob o nº 56.963.752/0001-02 que a empresa não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ou de qualquer natureza no período 22/08/2024 a 31/12/2024.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2025



MARIA CRISTINA DA CRUZ SILVA

IDENT. 971248-0 CRC/RJ

CPF 009.152.587-06

Contadora